

## **LEI Nº 11.354 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 11.062 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 23 de julho de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e,

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total é estimada em R\$ 22.480.184.349,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00		
	Tesouro	Outras Fontes	Total
<b>Receitas Correntes</b>	<b>19.099.758.888</b>	<b>3.100.220.184</b>	<b>22.199.979.072</b>
Receita Tributária	10.829.527.822	-	10.829.527.822
Receita de Contribuições	-	1.276.609.873	1.276.609.873
Receita Patrimonial	156.515.884	77.617.363	234.133.247
Receita Agropecuária	-	1.232.000	1.232.000
Receita de Industrial	-	124.000	124.000
Receita de Serviços	35.453.181	83.381.594	118.834.730
Transferências Correntes	7.779.729.740	832.492.563	8.612.222.303
Outras Receitas Correntes	298.532.261	828.762.836	1.127.295.097
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.311.300.479</b>	<b>185.418.208</b>	<b>1.496.718.687</b>
Operações de Crédito	592.951.645	-	592.951.645
Alienação de Bens	93.716.377	4.544.240	98.260.617
Amortização de Empréstimos	2.440.000	50.222.367	52.662.367
Transferências de Capital	622.192.457	130.438.601	752.631.058
Outras Receitas de Capital	-	213.000	213.000
<b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>-</b>	<b>1.289.168.127</b>	<b>1.289.168.127</b>
Receitas de Contribuição	-	1.287.268.127	1.287.268.127
Receitas de Serviços	-	1.900.000	1.900.000
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>(2.505.681.537)</b>	<b>-</b>	<b>(2.505.681.537)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.905.377.830</b>	<b>4.574.806.519</b>	<b>22.480.184.349</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 22.480.184.349,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 16.614.158.581,00 (dezesesseis bilhões, seiscentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 5.866.025.768,00 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais);

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

	<b>R\$ 1,00</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
Assembléia Legislativa	261.422.745	-	261.422.745
Tribunal de Contas do Estado	121.306.880	-	121.306.880
Tribunal de Contas dos Municípios	87.626.440	-	87.626.440
Tribunal de Justiça	1.004.295.115	7.234.699	1.011.529.814
Casa Militar do Governador	23.507.000	-	23.507.000
Procuradoria Geral do Estado	67.901.000	-	67.901.000
Gabinete do Governador	9.038.000	-	9.038.000
Gabinete do Vice-Governador	1.448.000	-	1.448.000
Casa Civil	96.124.615	-	96.124.615
Secretaria da Administração	914.409.818	2.586.524.000	3.500.933.818
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	309.222.000	33.547.000	342.769.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	143.969.316	30.250.000	174.219.316
Secretaria de Cultura	150.178.000	38.133.250	188.311.250
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	92.638.000	4.360.000	96.998.000
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	222.639.000	11.036.000	233.675.000

Secretaria de Desenvolvimento Urbano	789.170.000	9.693.000	798.863.000
Secretaria da Educação	3.009.071.034	112.200.320	3.121.271.354
Secretaria da Fazenda	504.946.000	207.312.000	712.258.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	125.647.272	40.325.000	165.972.272
Secretaria de Infra-Estrutura	548.224.750	29.537.000	577.761.750
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	218.605.000	-	218.605.000
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	206.638.000	18.604.000	225.242.000
Secretaria de Relações Institucionais	5.040.000	-	5.040.000
Secretaria do Planejamento	153.728.326	1.373.500	155.101.826
Secretaria de Promoção da Igualdade	6.440.000	-	6.440.000
Secretaria da Saúde	1.632.401.768	805.992.000	2.438.393.768
Secretaria da Segurança Pública	1.806.832.000	21.773.000	1.828.605.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	100.639.000	27.642.000	128.281.000
Secretaria de Turismo	171.204.000	4.489.000	175.693.000
Encargos Gerais do Estado	4.754.216.480	584.780.750	5.338.997.230
Ministério Público do Estado	280.525.017	-	280.525.017
Defensoria Pública do Estado	56.323.254	-	56.323.254
Reserva de Contingência	30.000.000	-	30.000.000
<b>Total</b>	<b>17.905.377.830</b>	<b>4.574.806.519</b>	<b>22.480.184.349</b>

## Seção II

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

- a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
- b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, e no art. 14 da Lei nº 11.062/08;
- c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

**Art. 8º** - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 270.374.000,00 (duzentos e setenta milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais), constantes do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

	<b>R\$ 1,00</b>
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Secretaria da Administração	1.300.000
Secretaria da Fazenda	78.500.000
Casa Civil	14.396.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	9.140.000
Secretaria de Infra-Estrutura	36.530.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	130.508.000
<b>Total</b>	<b>270.374.000</b>

**Art. 9** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	<b>R\$ 1,00</b>
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Geração Própria	200.874.000
Originárias de Terceiros	69.500.000
Operações de Crédito Interna	69.500.000
<b>Total</b>	<b>270.374.000</b>

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único** – Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento, e nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - As metas fiscais, definidas na Lei nº 11.062, de 23 de julho de 2008, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 12** - O PPA 2008-2011, instituído pela Lei nº 10.705, de 14 de novembro de 2007, fica alterado na forma do “Quadro Demonstrativo das Modificações do PPA” e do “Quadro Atualizado das Atividades de Apoio Administrativo por Natureza de Despesa e Fonte de Recurso” integrantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 DE DEZEMBRO DE 2008.  
Republicação.

***Jaques Wagner***  
***Governador***

Carlos Paim de Melo Secretário da Casa Civil, em exercício	Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Administração
Roberto de Oliveira Muniz Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	Carlos Martins Marques de Santana Secretário da Fazenda
Ronald de Arantes Lobato Secretário do Planejamento	Adeum Hilario Sauer Secretário da Educação
Antonio Carlos Batista Neves Secretário de Infra-Estrutura	Marília Muricy Machado Pinto Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Jorge José Santos Pereira Solla Secretário da Saúde	Rafael Amoedo Amoedo Secretário da Indústria, Comércio e Mineração
Nilton Vasconcelos Júnior Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	Antonio César Fernandes Nunes Secretário da Segurança Pública
Márcio Meirelles Durval Secretário de Cultura	Juliano Sousa Matos Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Afonso Bandeira Florence Secretário de Desenvolvimento Urbano	Ildes Ferreira de Oliveira Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Edmon Lopes Lucas Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional	Domingos Leonelli Neto Secretário de Turismo
Luiza Helena de Bairros Secretária de Promoção da Igualdade	Rui Costa dos Santos Secretário de Relações Institucionais
Valmir Carlos da Assunção. Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	

